



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde		UF/MUNICÍPIO RS/POA
AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 28.11. 2012		
ASSUNTO: Convênio entre Prefeitura e Hospital São Lucas para gestão do PA Lomba do Pinheiro		
ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde		
PARECER Nº: 49/12	PRESENTAÇÃO: 1)Completa > sim 2)Dentro do Prazo> sim	AVALIAÇÃO :

I - RELATÓRIO

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. A documentação foi encaminhada pela SMS ao CDS Lomba do Pinheiro, que por sua vez protocolou a referida documentação em 21.03 do corrente. Os documentos apresentados são:

1. Ofício 421/12 do Gabinete do Secretário, em resposta a questionamentos sobre falta de atendimento pelos profissionais da PUC/RS junto ao PA Lomba do Pinheiro. O referido ofício encaminha em anexo cópia de Convênio firmado com o Hospital São Lucas da PUC.
2. Cópia de Convênio entre Município e Hospital São Lucas da PUC/RS, registrado no Livro 691, folha 223, sob o registro nº 45453, que tramitou através do expediente nº 001.008150.09.5
3. Cópia de Ata de reunião do CDS Lomba do Pinheiro, do dia 28 de março de 2012.

Por encaminhamento do Plenário do CMS, em reunião ordinária do dia 13 de setembro do corrente, vem para análise da SETEC o termo de conveniamento firmado, acima descrito. Analisando a documentação apresentada, observamos que:

1. o presente termo não tramitou nem teve a aprovação do CMS/POA como preconiza a legislação e o acordo judicial assinado em 11 de novembro de 2009, que estabeleceu que todos os projetos que prevêem uma posterior execução através de convênios ou contratos devem ser aprovados previamente pelo CMS, bem como os termos de convênio assinados devem ser remetidos ao CMS em até 30 dias após a assinatura.
2. o conveniamento original entre o Município e o Hospital data de 2004, e tinha prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis por no máximo 60 meses (5 anos), tendo o mesmo vencido, portanto, em 2009. O expediente referido acima foi aberto em 2010, portanto trata-se de um novo termo de conveniamento, o que justificaria a apresentação prévia do projeto para deliberação do Plenário.
3. sobre as cláusulas do referido convênio, cabe salientar em relação às atribuições do município: "ampliar, qualificando o atendimento ambulatorial às urgências de adulto e crianças, atendendo urgências de média complexidade nas 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados." O Serviço de Pronto Atendimento já vem funcionando assim desde 2004, portanto, não há clareza sobre o termo **ampliar**. Além disso, caberá ao município toda a manutenção dos serviços, insumos, estrutura física e material, excetuando-se o custeio dos profissionais, que serão contratados pelo Hospital São Lucas - PUC/RS, para o que a SMS repassará recursos, mensalmente, sem que sejam especificados no documento montante e dotação orçamentária.
4. em relação às atribuições do Hospital, o mesmo deverá "manter a equipe médica e de enfermagem para desenvolver as ações necessárias para o adequado funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento porte II, em conformidade com a Portaria GM/MS 1.020 de maio de 2009." Isso significa



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



- que o Hospital São Lucas assumirá integralmente a gestão dos profissionais do serviço. Deverá também "indicar Coordenador Técnico Administrativo, que servirá como interface entre a Coordenação do Sistema Municipal de Urgências, a Direção da Unidade de Pronto Atendimento e a Direção do Hospital São Lucas, visando o cumprimento das diretrizes que regem os serviços, estabelecidas através de Portarias Ministeriais, pelas decisões e orientações do Comitê Gestor de Urgências e pela Política Municipal de Atenção às Urgências, quanto aplicação do Plano Municipal de Atenção às Urgências." Nesse item fica clara a decisão da SMS de repassar ao Hospital a gerência total do serviço, mesmo na vigência de um "Diretor da UPA" que aparentemente é um servidor da SMS. O Coordenador indicado pelo Hospital, que inclusive estará se relacionando com a Coordenação Municipal de Urgências, na prática, será o verdadeiro gerente do serviço na medida em que terá sob sua responsabilidade a coordenação dos trabalhadores (incluindo a sua escala de trabalho, desempenho, etc) e portanto do serviço propriamente dito. Como o convênio prevê a manutenção, por parte do Hospital, de equipe médica e de enfermagem exclusivamente, este coordenador designado deverá ser um profissional de uma dessas áreas. Não fica explicitado sobre a quem caberá a manutenção dos demais trabalhadores necessários. De qualquer modo, a proposta remete a uma forma "mista" de composição e gestão do serviço, numa relação não muito clara com o prestador privado, e que pode ser geradora de conflitos de interesse e responsabilidade.
5. entre as metas estabelecidas na cláusula das atribuições, o que leva a inferir que são comuns às duas partes envolvidas, constam: "garantir apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar para pacientes que assim demandarem." Nesse item não há clareza a quem caberá prover os recursos diagnósticos, uma vez que o PA Lomba do Pinheiro não dispõe de laboratório, nem tampouco de serviços de Radiodiagnóstico (Raios X). Também não conta com referência direta para internação no Hospital São Lucas, nem com estrutura de remoções no próprio serviço. Entre as metas também consta "aumentar a resolutividade do atendimento, ampliando o número de procedimentos ofertados...". Os relatórios de gestão informam que o número total de atendimentos realizados vem diminuindo, comparativamente aos anos de 2009 – 78.189; 2010 – 71.043; 2011 – 69.024.
 6. a cláusula terceira refere a constituição de "uma Comissão Gestora do Convênio, formada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes do Hospital, visando o acompanhamento das atividades conveniadas, que deverá apresentar relatórios de atividades realizadas ao Conselho gestor do PA trimestralmente." O PA não contava com Conselho Gestor na ocasião da assinatura do convênio, o que foi constituído somente agora. Portanto, a prestação de contas prevista no termo de convênio não foi acompanhada como previsto, pois na ausência do Conselho Gestor do Serviço o CMS é o órgão que deveria ter recebido os relatórios, o que não ocorreu. A cláusula terceira também prevê que cada equipe deverá contar com um Coordenador Técnico, indicado pelo Hospital.
 7. O termo de Convênio é complementado por um Plano de Trabalho, que embora não seja citado no mesmo, é contraditório aos termos lá estabelecidos, na medida em que as escalas de trabalho médico e de enfermagem restringem-se ao período de 19 às 7 horas nos 7 dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. De acordo com essa planilha, serão contratados 8 médicos, 8 técnicos de enfermagem e 2 auxiliares administrativos. Além disso, no Plano de Trabalho consta uma planilha de desembolso mensal, de agosto de 2010 a julho de 2011, que corresponde a um total a ser desembolsado de R\$ 1.760.682,12, que já foi autorizado pelo PL (pedido de liberação) nº 17.630. Há ainda uma tabela com os valores referentes à remuneração dos profissionais, que corresponde à contratação de 20 médicos plantonistas, 8 técnicos de enfermagem e 2 auxiliares administrativos.
 8. na análise da ata de reunião do CDS Lomba do Pinheiro do dia 28 de março, verifica-se inicialmente a informação do Secretário da SMS de que o Plenário do CMS aprovou a instalação de UPAs, e de que a priorização da Atenção Básica implica em que a SMS não tem condições de arcar com as despesas desses novos equipamentos, e por isso a busca de parcerias como ocorre na Restinga. O Plenário do CDS votou favoravelmente ao processo de repasse gradativo para a gestão da PUC.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que o Convênio firmado entre a Prefeitura de Porto Alegre e o Hospital São Lucas não cumpriu os trâmites legais previstos, não tem sido acompanhado adequadamente, não apresenta de forma clara os compromissos entre as partes,



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



especialmente em relação ao quantitativo de profissionais envolvidos bem como em relação à forma de funcionamento do serviço, e submete esta análise à deliberação do Plenário.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA
Coordenadora da Secretaria Técnica